

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

1.1 IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 22 (vinte e dois) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais mediante a aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.</u> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições: A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

(quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) coárbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) coárbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.

Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhia Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma “**Sentença Arbitral**”). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

	cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), os Cotistas, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos deste item ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias. Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a Sentença Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Iguaú Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser constituídas diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

- 1.3** O Anexo I de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** remuneração dos prestadores de serviços; **(v)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vi)** fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Cláusulas, Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Cláusulas, Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.
- 3.2** Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta.
- 3.3** Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** Considerando a existência de apenas uma Classe de cotas, a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre todas as matérias relacionadas à Classe ou às Subclasses, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175. Para todos os fins de fato e de direito, a Assembleia Geral será entendida como Assembleia Especial, e vice-versa.
- 4.2** A Assembleia Geral Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pela Classe. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Regulamento

**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

- 4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá na sede do Administrador.
- 4.2.2** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2.3** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, observado o Acordo de Cotistas.
- 4.2.4** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.3** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.
 - 4.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção das Cotas Subclasse D, que não terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto com relação à indicação e destituição de membros do Comitê de Investimentos.
 - 4.3.2** Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 4.3.3** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
 - 4.3.4** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Acordo de Cotistas e na Cláusula 10.1.10 do Anexo I.
- 4.4** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
 - 4.4.1** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral de Cotistas, com descrição dos assuntos deliberados.

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

4.5 Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o do fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação
- (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 4.5 acima quando **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, classe ou subclasse, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 4.5; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4.5.2 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos da Cláusula 4.5, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo conforme estabelecido neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

4.6.1 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

4.7 Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8 As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e no Acordo de Cotistas.

4.9 Este Regulamento e o Anexo I podem ser alterados, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.10 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

4.11 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, após deliberação e instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo e o disposto no Acordo de Cotistas:

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

Matéria	Quórum
I – aprovação anual das contas relativas à Classe e a deliberação, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
II – alteração do presente Regulamento e do Anexo I, bem como da classificação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, observado o disposto na Cláusula 15.8, (iii)
IV – destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Em conjunto ou unilateralmente pelos Cotistas titulares das Cotas Subclasse A e os Cotistas titulares das Cotas Subclasse C, observado o Acordo de Cotistas e as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – e no Anexo I
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia e/ou na Taxa de Gestão;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimentos;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
IX – alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

Matéria	Quórum
X – instalação, composição, eleição e destituição dos membros, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e demais outros comitês e conselhos da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse D
XI – quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de Encargos não previstos no Anexo I ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o parágrafo sexto do Artigo 20 do Anexo Normativo IV; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – a criação de novas classes de cotas do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse A, <u>cumulativamente</u> com metade, no mínimo, das Cotas Subclasse C

4.12 Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou no Acordo de Cotistas, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

4.13 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Regulamento

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 25.080.536/0001-95

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I**
**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 4 (quatro) subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 22 (vinte e dois) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, sendo que tal período pode ser estendido por 15 (quinze) anos adicionais caso seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração"). A Assembleia Geral de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração da Classe nos termos definidos neste Regulamento.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais. O investimento na Classe é inadequado para investidores não profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a Emissão de Cotas, observado o direito de preferência dos Cotistas previsto neste Anexo I.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos dos itens 10.5.4 e seguintes deste Anexo I.
Negociação	As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou, caso sejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, as Cotas poderão ser negociadas também em mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação prevista na Resolução CVM 160, nos termos do item 10.4 deste Anexo I.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e/ou (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Alvo, caso a Companhia Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista na Classe. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas da Classe que afetarão as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas. A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência das ações da Companhia Alvo, se assim deliberado pelo Comitê de Investimentos. Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, Encargos, comissões e despesas da Classe tratadas neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais a Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Adicionalmente, à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão constituem Encargos da Classe:
- (i) emolumentos, Encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe, bem como emolumentos, Encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstas na Resolução CVM 175, neste Anexo I ou nas demais regulamentações pertinentes relacionadas à Classe;
 - (iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
 - (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
 - (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e de reuniões de comitês da Classe, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
 - (x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
 - (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse da Classe (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral de Cotistas, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho da Companhia Alvo, reuniões do Comitê de Investimentos e comunicações com os Cotistas), no valor máximo de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social.

3.3 O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada neste Anexo I.

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro da Classe perante a CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

3.5 Os Encargos da Classe serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação na Classe.

3.6 Os Cotistas poderão adiantar o valor dos Encargos da Classe a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas, cabendo ao Administrador e ao Gestor a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos Encargos e despesas da Classe conforme se tornem devidos.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 15 (quinze) anos, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação do Comitê de Investimentos (“**Período de Investimentos**”). Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos na Companhia Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

4.2 Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata a Cláusula 4.1 serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo I.

4.3 Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários na Companhia Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima e após aprovação pelo Comitê de Investimentos, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor dará início a um processo de desinvestimento da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe visa proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio do investimento, no mínimo, de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.
- 5.1.1** Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** indicação pela Classe de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; **(ii)** titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; **(iii)** participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou **(iv)** celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.
- 5.1.2** Caso a Classe fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 do Anexo Normativo IV, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, o Administrador deve:
- (i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 5.2** A Companhia Alvo deverá atender aos requisitos de governança previstos e aplicáveis nos termos do Anexo Normativo IV.
- 5.3** A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: **(a)** a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e **(b)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe.
- 5.4** A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo I, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“**Carteira**”) descrita a seguir:
- (i)** Valores Mobiliários exclusivamente de emissão da Companhia Alvo; e
 - (ii)** os seguintes ativos líquidos (“**Outros Ativos**”): **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira pública ou privada; e **(c)** cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou empresas a eles

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ligadas; e **(d)** operações compromissadas, cujos lastros sejam os ativos referidos nos itens anteriores.

- 5.4.2** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implementação da política de investimento descrita neste Anexo I, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor ou o Comitê de Investimentos serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.
- 5.4.3** A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto na Cláusula 5.4 e no Acordo Operacional, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta Cláusula implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.
- 5.4.4** Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e Encargos da Classe;
 - (ii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
 - (iii) durante o Prazo de Duração da Classe, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira da Classe;
- 5.4.5** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 5.4.6** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) da Cláusula 5.4.4 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:
- (i) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e
 - (iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.4.7** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) da Cláusula 5.4.4 acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira da Classe, mediante a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.
- 5.4.8** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais Encargos da Classe.
- 5.4.9** É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
 - (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a Carteira da Classe com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 5.4.10** A Classe poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 5.4.11** O Administrador, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo, observado o disposto no Acordo de Cotistas.
- 5.4.12** É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 5.5** Caso os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Anexo I, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados na Classe, nos termos do Acordo de Cotistas, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, envidando o Administrador seus melhores esforços para que a restituição seja realizada preferencialmente na forma por eles integralizada.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório da Companhia Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

- 7.1.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou Oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- 8.1.1** É igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da Cláusula 8.1 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.
- 8.1.2** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto na Cláusula 8.1.1 tem como ressalvadas as hipóteses em que o Administrador ou o Gestor atuarem como administradores ou gestores de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

- 9.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pela Classe.
- 9.1.1** O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).
- 9.1.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- 9.1.3** Não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada investidor.
- 9.1.4** O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira da Classe será determinado **(i)** com base em laudo do Agente de Reavaliação, o qual deverá ser elaborado de acordo com as normas aplicáveis e submetidos à conferência do Administrador; ou **(ii)** pelo Gestor e pelo Administrador, na forma da regulamentação aplicável, de forma a refletir a avaliação determinada para os ativos depois de um Evento de Liquidez Material. Sem prejuízo do exposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:
- (i) for solicitado pelo Comitê de Investimentos;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
 - (iii) houver integralização de Cotas em ativos;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) houver conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;
 - (vi) houver Oferta pública de ações da Companhia Alvo;
 - (vii) existirem mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
 - (viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.
- 9.1.5** A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo I. O Administrador, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.
- 9.1.6** No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.
- 9.1.7** Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:
 - (i) ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:
 - (a) custo de aquisição;
 - (b) valor patrimonial contábil;
 - (c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438.
 - (ii) ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;
 - (iii) títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;
 - (iv) cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
 - (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.
- 9.2** O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: **(a)** o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(b)** sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; **(c)** a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e **(d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de Oferta pública de distribuição de Cotas.
- 9.3** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:
 - (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.
- 9.3.1 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) da Cláusula 9.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 9.3.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 9.3.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) da Cláusula 9.3 acima.
- 9.4 O Administrador é obrigado a divulgar amplae imediatamente **(a)** a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo canal de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas da Classe, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.
 - 9.4.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:
 - (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.
 - 9.4.2 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.
- 9.5 A publicação de informações referidas nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4. acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 9.6 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer de auditoria e do relatório do Administrador.

9.7 O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Anexo I e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 10 – COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE E EMISSÃO INICIAL

10.1 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos conforme respectiva subclasse.

10.1.1 O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) subclasses distintas de Cotas, a saber: cotas de subclasse A ("**Cotas Subclasse A**"), cotas de subclasse B ("**Cotas Subclasse B**"), cotas de subclasse C ("**Cotas Subclasse C**") e cotas de subclasse D ("**Cotas Subclasse D**"), as quais conferem os respectivos direitos econômicos e políticos constantes neste Anexo I, no respectivo Apêndice e no Acordo de Cotistas.

10.1.2 As Cotas Subclasse D não conferirão quaisquer direitos políticos, de voto e econômicos aos seus Cotistas, exceto pelo direito exclusivo de votar pela indicação e destituição dos membros do Comitê de Investimentos, conforme previsto no Cláusula 13.1.1 deste Anexo I.

10.1.3 As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo somatório do número de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Subclasse C da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I. As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C conferirão o direito de voto em todas as matérias exceto pelo direito de voto relacionado à indicação e destituição de membros do Comitê de Investimentos.

10.1.4 Considerando seus direitos políticos, de votos e econômicos limitados, as Cotas Subclasse D terão valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse D não terão direitos a quaisquer distribuições de lucros ou dividendos e, em caso de liquidação, somente farão jus ao recebimento do seu valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota.

10.1.5 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 10.1.6** Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, de acordo com as diretrizes e instruções do Comitê de Investimentos, e nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimentos, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Anexo I, na medida em que a Classe: **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e Encargos da Classe.
- 10.1.7** Ao receberem uma Chamada de Capital devidamente instruída pelo Comitê de Investimentos, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer antes.
- 10.1.8** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (**"Compromisso(s) de Investimento"**), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo I e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.
- 10.1.9** Observado o disposto no Acordo de Cotistas, em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e no Acordo de Cotistas.
- 10.1.10** Caso **(i)** a Classe, por qualquer motivo, seja devedora de qualquer dos Cotistas; e **(ii)** referido Cotista não honre uma Chamada de Capital na respectiva data em que deveria realizar a integralização de suas Cotas subscritas, os montantes devidos pela Classe ao Cotista e pelo Cotista à Classe deverão ser compensados, não sendo o respectivo Cotista considerado inadimplente para os fins da respectiva Chamada de Capital (inclusive para fins de exercício de direito de voto) se a compensação for suficiente para honrar a totalidade do valor devido pelo Cotista na respectiva Chamada de Capital.
- 10.2** As Cotas serão objeto de Colocação Privada ou Oferta submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160.
- 10.2.1** A integralização de Cotas deverá ser realizada:
- (i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
 - (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e/ou
 - (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Alvo, caso a Companhia Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 10.2.2** O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (ii) da Cláusula 10.2.1 acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579.
- 10.2.3** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.
- 10.2.4** Na hipótese do item (i) da Cláusula 10.2.1 acima, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.
- 10.3** Na hipótese de alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia Alvo detidas pela Classe, os recursos provenientes da referida alienação serão distribuídos aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, de forma proporcional à sua participação na Classe.
- 10.4** As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou, caso sejam admitidas à negociação na B3, as Cotas poderão ser negociadas também em mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.
- 10.4.1** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 10.4.2** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 10.4.3** No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 10.4 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.4 a seguir.
- 10.4.4** O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.
- 10.4.5** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 10.4.6** Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos no Acordo de Cotistas, sob pena de invalidade de pleno direito.
- 10.5** Nos termos da Cláusula 10.1.1, a Classe terá um patrimônio composto por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Cotas Subclasse D por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

- 10.5.1** Os investidores que já tiverem aderido à respectiva Oferta de Cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Anexo I, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da Oferta.
 - 10.5.2** As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva Oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.
 - 10.5.3** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da mesma Subclasse da qual já possuem Cotas e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.
 - 10.5.4** O direito de preferência referido na Cláusula 10.5.3 deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.
 - 10.5.5** As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral de Cotistas.
 - 10.5.6** A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá a subclasse das Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
 - 10.5.7** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma Subclasse já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral de Cotistas no caso de nova Subclasse.
- 10.6** É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie pelo Cotista sobre as Cotas de sua titularidade, exceto conforme permitido no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista na Classe. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas da Classe que afetarão as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas.
- 11.2** A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência das ações da Companhia Alvo, se assim deliberado pelo Comitê de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.3** Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, Encargos, comissões e despesas da Classe tratadas neste Anexo I.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 12.1** A Considerando a existência de apenas uma Classe de Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre todas as matérias relacionadas à Classe ou às Subclasses, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175. Para todos os fins de fato e de direito, a Assembleia Geral será entendida como Assembleia Especial, e vice-versa, estando a Classe sujeita ao disposto no CAPÍTULO 4 – do Regulamento.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 13.1** A Classe possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor, sendo certo que todos os atos relativos à gestão da Carteira estarão sujeitos à aprovação e à instrução prévia por parte do Comitê de Investimentos (“**Comitê de Investimentos**”), observado o disposto no Acordo de Cotistas.

13.1.1 O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo voto de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subclasse D.

13.1.2 Os membros efetivos do Comitê de Investimentos deverão eleger uma terceira pessoa, que não seja membro do Comitê de Investimentos, responsável pelo desempenho das funções de presidente do Comitê de Investimentos dispostas neste Anexo I e no Acordo de Cotistas (“**Presidente do Comitê de Investimentos**”).

13.1.3 O Presidente do Comitê de Investimentos não possuirá direito de voto nas reuniões a serem realizadas pelo Comitê de Investimentos.

13.1.4 Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo ser substituídos pelo voto de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subclasse D em Assembleia Geral de Cotistas.

- 13.2** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (ii) deliberar acerca da antecipação do término do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, coinvestimento e/ou desinvestimento da Classe, inclusive sobre a venda da totalidade ou parte das ações que a Classe detém na Companhia Alvo;
- (iv) discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
- (v) exceto pelo previsto no Cláusula 11.1 acima e/ou desde que ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre o esquema de remuneração,

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

amortização e resgate das Cotas, incluindo valores referentes a quaisquer rendimentos, dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia Alvo, inclusive se efetuadas por meio da transferência das ações da Companhia Alvo;

- (vi) acompanhar o desempenho da Companhia Alvo, da Classe e do Administrador durante a prestação de suas obrigações referentes à Classe, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (vii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada ao investimento na Companhia Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento;
- (viii) orientar e instruir o Gestor, quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, o exercício do direito de voto da Classe em assembleias gerais de acionistas da Companhia Alvo, bem como indicando os representantes da Classe no conselho de administração e/ou na diretoria da Companhia Alvo, conforme o caso;
- (ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de Companhia Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe;
- (x) fornecer as informações necessárias ao Administrador e ao Gestor para o desempenho de suas funções e cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento, em lei e/ou decorrentes de códigos de autorregulação aderidos pela Classe, principalmente em relação aos Cláusulas 15.4 e 15.6 deste Anexo I, no que couber;
- (xi) indicar os membros do conselho de administração da Companhia Alvo, que serão eleitos pela Classe na qualidade de acionista da Companhia Alvo;
- (xii) indicar os membros do conselho fiscal, se instalado, e dos demais comitês da Companhia Alvo, bem como respectivos suplentes, que serão eleitos pela Classe como acionista da Companhia Alvo;
- (xiii) aprovar qualquer aquisição de ações adicionais da Companhia Alvo pela Classe;
- (xiv) aprovar qualquer mudança ou aditamento ao Acordo Operacional referente aos termos e condições do pagamento da Taxa de Gestão, rescisão do Acordo Operacional, definição de “Justa Causa” ou destituição do Gestor;
- (xv) aprovar a constituição de qualquer veículo paralelo, fundo sucessor ou veículo alternativo de investimento pelo Gestor, qualquer Cotista ou qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas (como investidor, estruturador, administrador, gestor, consultor de investimentos ou outra posição similar) para investir direta ou indiretamente com a Companhia Alvo no setor de atuação da Companhia Alvo;
- (xvi) aprovar qualquer matéria sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração da Companhia Alvo em virtude de lei aplicável, do estatuto social da Companhia Alvo ou do acordo de acionistas da Companhia Alvo;
- (xvii) eleger um terceiro, não membro do Comitê de Investimentos, como Presidente do Comitê de Investimentos, que será responsável por coordenar as atividades do Comitê de Investimentos, sem direito a voto nas reuniões do Comitê de Investimentos; e

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xviii) aprovar qualquer matéria sujeita à aprovação do Comitê de Investimentos em virtude do Acordo de Cotistas.

13.2.1 Observadas as disposições do Acordo de Cotistas, as decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de seus membros, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota. Sem prejuízo do disposto acima, a aprovação de qualquer matéria pelo Comitê de Investimentos deverá observar os termos e condições do Acordo de Cotistas, incluindo qualquer requisito de voto afirmativo do membro do Comitê de Investimentos que tenha sido indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A (se aplicável) e Cotas Subclasse C (se aplicável).

13.2.2 As decisões e instruções prévias emitidas pelo Comitê de Investimentos vincularão os votos proferidos pelo Gestor, sendo certo que o Gestor apenas proferirá as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimentos com relação aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. Os votos proferidos pelo Gestor em desacordo com o deliberado pelo Comitê de Investimentos não deverão ser computados pela Companhia Alvo ou pelos administradores e gestores dos Outros Ativos detidos pela Classe.

13.2.3 Como condição para a sua realização, o Comitê de Investimentos deverá se reunir previamente a cada assembleia geral de acionistas da Companhia Alvo, bem como a cada reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, observados os termos do Acordo de Cotistas.

13.3 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita pelo Presidente do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a pedido do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

13.3.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

13.3.2 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

13.3.3 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

13.3.4 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

13.3.5 Caberá ao Presidente do Comitê de Investimentos presidir as reuniões do Comitê de Investimento, definindo a agenda, e supervisionar e apoiar o trabalho realizado pelo Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe entrará em liquidação **(i)** ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 14.2** No caso de liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, sujeito ao Cláusula 10.1.4 acima com relação às Cotas Subclasse D, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas (excluindo as Cotas Subclasse D), no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 15.1** O Administrador também prestará os serviços de escrituração das Cotas da Classe.
- 15.1.1** O Administrador não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante a Classe.
- 15.2** A Classe contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.
- 15.3** O Administrador poderá contratar, em nome da Classe, os seguintes serviços para a Classe:
- (i) atividades de tesouraria;
 - (ii) atividades de controle e processamento dos ativos;
 - (iii) distribuição das Cotas;
 - (iv) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e
 - (v) custódia dos Outros Ativos.
- 15.3.1** Compete ao Administrador, na qualidade de representante da Classe, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados na Cláusula 15.3 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.
- 15.3.2** Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pela Classe, referente aos itens (i), (ii) e (iv) da Cláusula 15.3 devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pela Classe por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, à Parte Geral do Regulamento, este Anexo I ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 15.3.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.3.2 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à Parte Geral do Regulamento, a este Anexo I ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 15.4** A competência para gerir a Carteira da Classe, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe cabe ao Gestor, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Investimentos e em estrita observância das instruções prévias e informações fornecidas pelo Comitê de Investimentos.
- 15.4.1** Para fins do disposto no Código ART, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

15.5 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; **(b)** o livro de atas das assembleias gerais e especiais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres dos auditores independentes; e **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;
- (ii) receber, em nome da Classe, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável, da Parte Geral do Regulamento e deste Anexo I;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
- (viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na regulamentação aplicável, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com a Parte Geral do Regulamento e com este Anexo I e a regulamentação no tocante às atividades de administração da Classe;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente na Parte Geral do Regulamento e neste Anexo I;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15.6 São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem, bem como das obrigações estabelecidas no Acordo de Cotistas:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação aplicável, na Parte geral do Regulamento e neste Anexo I;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Classe;
- (vii) representar a Classe em assuntos diversos relativos à Companhia Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, **(a)** a representação da Classe em assembleias gerais da Companhia Alvo; **(b)** a celebração, em nome da Classe, de acordo de acionistas da Companhia Alvo (se aplicável); e **(c)** a nomeação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo (se aplicável), nos termos do presente Anexo I e do Acordo de Cotistas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto na regulamentação aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas na regulamentação aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, inclusive em relação a investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições da Parte Geral do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

- (xiii) gerir a carteira da Classe dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;
- (xiv) enviar ao Administrador, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail, todas as minutas que serão formalizadas pela Classe por intermédio do Gestor, relativas às operações que pretenda realizar, bem como documentos comprobatórios destas que tenham ficado em seu poder tão logo sejam assinadas, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas pelo Administrador a respeito das características dos ativos;
- (xv) proteger os interesses dos Cotistas;
- (xvi) informar imediatamente o Administrador a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe;
- (xvii) informar e manter atualizados o Administrador e os Cotistas acerca das situações em que o Gestor possua Conflito de Interesses em relação à Classe, atuando no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;
- (xviii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- (xix) cumprir com suas obrigações constantes no Acordo Operacional.

15.6.1 Sem prejuízo do disposto no item (iv) da Cláusula 15.6, não haverá material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores.

15.6.2 Em caso de deliberação tomada pelo Comitê de Investimentos em desacordo com a Parte Geral do Regulamento e/ou com a legislação e códigos de autorregulação aplicáveis, o Gestor poderá não cumprir tal deliberação, sem que recaia sobre o Gestor qualquer prejuízo pelo não cumprimento da respectiva deliberação.

15.6.3 Na hipótese da Cláusula 15.6.1 acima, deverá o Gestor justificar ao Comitê de Investimentos, por escrito e em detalhes, a fundamentação legal que amparou o não cumprimento da respectiva deliberação.

15.7 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** se a Classe obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas na regulamentação aplicável; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos da regulamentação aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) vender Cotas da Classe à prestação, salvo em caso de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Cláusula 5.1 deste Anexo I ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.7.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (ii) da Cláusula 15.7 acima, o Administrador da Classe deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador da Classe na rede mundial de computadores.

15.8 A substituição do Administrador e/ou do Gestor da Classe somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o Administrador e/ou o Gestor venham a renunciar, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional da Classe ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais o Administrador e/ou o Gestor tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços à Classe previamente à sua renúncia;
- (ii) em caso de destituição do Gestor da Classe mediante deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo I, observado o direito dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse C de aprovarem individualmente ou em conjunto, observados os termos dispostos no item IV – da Cláusula 4.11 da Parte Geral, conforme aplicável, em referida Assembleia Geral de Cotistas, a destituição do Gestor;
- (iii) em caso de substituição do Administrador mediante deliberação de Cotistas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos da Parte Geral do Regulamento e deste Anexo I, na qual deverá também ser eleito o substituto, ressalvado o direito de veto dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C; e
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.8.1 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.8.2 O mesmo prazo previsto na Cláusula 15.8.1 acima aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 15.8.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de novo administrador ou gestor.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais	0,10% (dez centésimos por ano) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais "). Não obstante, o valor mínimo mensal da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e o valor máximo mensal da remuneração será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), rateada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa de Administração	Proporcional a 10% (dez por cento) da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.
Taxa de Gestão	Proporcional a 90% (noventa por cento) da Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.
Taxa de Custódia	Proporcional a até 0,01% (um centésimo por cento) da Remuneração Conjunta dos Prestadores de Serviços. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incluída na Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 (" <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> "). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Ingresso ou de Saída	Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída da Classe.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.

CAPÍTULO 17 – TRIBUTAÇÃO

- 17.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 17.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 17.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retomo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.2** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas as Cláusulas do Regulamento, bem como todos os termos, condições e documentos deste Anexo I, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

se suscitado por autoridade governamental: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe.

19.3.1 Excetua-se à vedação disposta na Cláusula 19.3 acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.4 Os Cotistas, o Administrador e o Gestor reconhecem a existência, na data de aprovação desta versão do Regulamento, de acordo de cotistas da Classe, conforme alterado de tempos em tempos, devidamente arquivado na sede do Administrador, o qual vincula todas as deliberações tomadas em Assembleias Geral de Cotistas, no Comitê de Investimentos e todos os atos de administração e gestão da Classe exclusivamente enquanto estiver plenamente vigente, válido e eficaz entre as suas partes signatárias ("**Acordo de Cotistas**"). Para fins de clareza, considerar-se-á "Acordo de Cotistas" para fins deste Regulamento exclusivamente o instrumento que esteja vigente na data da deliberação ou do ato correspondente de administração e gestão do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Quaisquer votos, deliberações ou atos de administração executados em inobservância ao Acordo de Cotistas vigente serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos em relação às partes.

19.4.1 Os Cotistas reconhecem, ainda, a existência de acordo de acionistas da Companhia Alvo, o qual vincula a Classe e o Fundo e as Cotas no que couber.

19.5 A Parte Geral do Regulamento e este Anexo I deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE A****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse A: As Cotas Subclasse A têm o seu valor determinado com base na divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse A, pelo **(ii)** somatório do número de Cotas Subclasse A ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Anexo I.

1.2. Direito de Voto: As Cotas Subclasse A conferirão o direito de voto em todas as matérias exceto pelo direito de voto relacionado à indicação e destituição de membros do Comitê de Investimentos.

1.3. Composição do patrimônio da Classe e possibilidade de novas emissões: A Classe terá um patrimônio composto por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas Subclasse A por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

1.4. Resgate e amortização de Cotas: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista na Classe. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Subclasse A, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas da Classe que afetarão as Cotas Subclasse A, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas.

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE B****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse B: As Cotas Subclasse B têm o seu valor determinado com base na divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse B, pelo **(ii)** somatório do número de Cotas Subclasse B ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Anexo I.

1.2. Direito de voto: As Cotas Subclasse B conferirão o direito de voto em todas as matérias exceto pelo direito de voto relacionado à indicação e destituição de membros do Comitê de Investimentos.

1.3. Composição do patrimônio da Classe e possibilidade de novas emissões: A Classe terá um patrimônio composto por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas Subclasse B por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

1.4. Resgate e amortização de Cotas: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista na Classe. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Subclasse B, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas da Classe que afetarão as Cotas Subclasse B, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas.

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE C****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse C: As Cotas Subclasse C têm o seu valor determinado com base na divisão do (i) valor do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse C, pelo (ii) somatório do número de Cotas Subclasse C ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Anexo I.

1.2. Direito de voto: As Cotas Subclasse C conferirão o direito de voto em todas as matérias, exceto pelo direito de voto relacionado à indicação e destituição de membros do Comitê de Investimentos.

1.3. Composição do patrimônio da Classe e possibilidade de novas emissões: A Classe terá um patrimônio composto por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas Subclasse C por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

1.4. Resgate e amortização de Cotas: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista na Classe. No entanto, observado o disposto no Acordo de Cotistas, mediante solicitação dos detentores de Cotas Subclasse C, o Comitê de Investimentos autorizará amortizações das Cotas da Classe que afetarão as Cotas Subclasse C, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Acordo de Cotistas.

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE D****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. Direitos da Subclasse: As Cotas Subclasse D não conferirão quaisquer direitos políticos, de voto e econômicos aos seus Cotistas, exceto pelo direito exclusivo de votar pela indicação e destituição dos membros do Comitê de Investimentos.

1.2. Cálculo do Valor das Cotas Subclasse D: As Cotas Subclasse D têm o seu valor determinado com base na divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido da Classe representado pelas Cotas Subclasse D, pelo **(ii)** somatório do número de Cotas Subclasse D ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Anexo I. Considerando seus direitos políticos, de voto e econômicos limitados, as Cotas Subclasse D terão valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota. As Cotas Subclasse D não terão direito a quaisquer distribuições de lucros ou dividendos e, em caso de liquidação, somente farão jus ao recebimento do seu valor nominal de R\$ 100.000,00 por Cota.

1.3. Composição do patrimônio da Classe e possibilidade de novas emissões: A Classe terá um patrimônio composto por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas Subclasse D por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Acordo de Cotistas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.4.
“Acordo Operacional”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Administrador e o Gestor para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Agente de Reavaliação”	Significa quaisquer das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; e/ou (iv) PriceWaterhouseCoopers, selecionada pelo Comitê de Investimentos, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira da Classe.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Anexos”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2 do Regulamento.
“Apêndices”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2 do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM).
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
“CDI”	Significa a taxa média diária de depósitos interbancários designada “Taxa DI – operações extra-grupo”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.
“Chamada de Capital”	Significa as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, do Regulamento e do Anexo I, realizadas pelo Administrador conforme instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código ART”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Come-Cotas”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 do Anexo I.
“Comitê de Investimentos”	Significa o Comitê de Investimentos da Classe, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor e o Administrador, conforme descrito no Anexo I.
“Companhia Alvo”	Iguá Saneamento S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, que possui como setor de atividade (a) o gerenciamento e operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (b) a gestão de clientes por intermédio de concessões públicas e parcerias público-privadas.
“Compromisso(s) de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesse”	Significa qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses da Classe realizada (i) entre a Classe e Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor e a Companhia Alvo.
“Controvérsia”	Significa toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação.
“Cotas”	Significam as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas

Adendo I ao Regulamento – Glossário**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação vigente, do presente Regulamento e em estrita observância às instruções fornecidas pelo Comitê de Investimentos.

“Cotas Subclasse A”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.1.
“Cotas Subclasse B”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.1.
“Cotas Subclasse C”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.1.
“Cotas Subclasse D”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.1.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, os quais somente poderão ser Investidores Profissionais.
“Cotistas de Portfólio”	Significa os cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município da sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Evento de Liquidez Material”	Significa qualquer transferência (seja direta ou indireta, por meio de incorporação, aquisição primária ou secundária ou de qualquer outra forma) ou oneração de ações da Companhia Alvo ou em benefício de um terceiro, desde que referido evento envolva um número total de ações representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento)

Adendo I ao Regulamento – Glossário**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do capital social direto ou indireto da Companhia Alvo, nos termos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

“Encargos”

Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV.

“Escrutador”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Fatores de Risco”

Significam os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme dispostos no Adendo II.

“FGC”

Significa Fundo Garantidor de Crédito.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da regulamentação aplicável.

“Fundo”

Significa o **IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“INR”

Significa investidor não residente no Brasil.

“IR”

Significa imposto de renda.

“IRRF”

Significa imposto de renda retido na fonte.

“Instrução CVM 438”

Significa a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Adendo I ao Regulamento – Glossário**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Investidores Profissionais”	Significam as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	Significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo Gestor, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Acordo Operacional, neste Regulamento e/ou, conforme aplicável ao Gestor, nas políticas de governança corporativa da Companhia Alvo; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Gestor, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente do Gestor para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do Gestor para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (vi) qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo Gestor no Acordo de Cotistas, comprovada por sentença arbitral; ou (vii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

Adendo I ao Regulamento – Glossário**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os ativos líquidos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas; e (iv) operações compromissadas, cujos lastros sejam os ativos referidos nos itens anteriores;
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	Significa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe na Companhia Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe.
“Período de Investimentos”	Significa o período de 15 (quinze) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, quando a Classe realizará investimentos na Companhia Alvo, sendo que tal período pode ser estendido por 7 (sete) anos adicionais mediante aprovação do Comitê de Investimentos.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“Presidente do Comitê de Investimentos”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.2 do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Preço Justo de Mercado”	Significam os valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira da Classe, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pelo Gestor e/ou o Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem.
“Remuneração Conjunta dos Prestadores Essenciais”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 do Anexo I.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Adendo I ao Regulamento – Glossário**IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sentença Arbitral”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Regulamento.
“Subclasse(s)”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo I.
“Taxa de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 do Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita deste Anexo I.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valores Mobiliários”	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****ADENDO II****FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“**Fatores de Risco**”):

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;
- (iii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;
- (iv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (v) **Risco de Concentração da Carteira da Classe:** a Carteira da Classe estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;
- (vi) **Risco de Patrimônio Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e do Anexo I, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele devidas;
- (vii) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários:** a Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (viii) **Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe:** as aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (ix) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas:** o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento, no Anexo I ou no Acordo de Cotistas; e
- (x) **Prazo para Resgate das Cotas:** ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e
- (xi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, a Classe e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O Fundo e a Classe não contam com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC para redução ou eliminação dos riscos

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais estão sujeitos os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficácia reduzida.